PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1270/2022 DE 16 DE DEZEMBRO de 2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Japira-Pr a participar do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial – CISAS e da outras providencias.

A câmara Municipal de Japira-Pr, aprovou e eu, Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Lei;

- **Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Japira-Pr no Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 16 de setembro de 2022, conforme texto anexo a esta Lei, firmado entre os Municípios de **CONSELHEIRO MAIRINCK, IBAITI e JAPIRA**, com a finalidade de instituir o "Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial" CISAS, sob a forma de Direito Público, com personalidade Jurídica de Direito Público e natureza autárquica, por tempo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990.
- **Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal, se necessário, autorizado a abrir no orçamento vigente deste exercício, ou o próximo ano, crédito adicional para atender as despesas da presente lei, as quais correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem comprometimento do percentual máximo em vigor, até o limite dos valores de despesas indicados nos competentes contratos de rateio e subsequentes aditivos.
- § 1º A Contribuição de Custeio e/ou Rateio será repassada mensalmente pelo Município ao Consórcio, de acordo com os valores da Tabela de Contribuição, aprovada em Assembleia, pelo Conselho dos Municípios Consorciados.
- § 2º A Contribuição para Investimentos está vinculada à aplicação em ações, projetos, obras e/ou equipamentos que guardem pertinência estrita ao objeto do Consórcio, visando otimizar a prestação dos serviços de acolhimento Socioassistencial.
- Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA



ESTADO DO PARANÁ CNPJ75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - 🕿 (043) 3555-1401

- I Abrir crédito especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no orçamento de 2023, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;
- II Suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.
- **Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Serviço de Acolhimento Socioassistencial CISAS, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o dispostos legais vigentes.
- § 1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- **Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as alterações junto às leis que estabelecem o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.
- **Art. 6º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal no 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto no 6.017, de 17 de janeiro de 2007.
- **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira-Pr, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/12/2022).

PAULO JOSÉ MORFINATI Prefeito Municipal